



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Projeto de Lei 003 2024.

Nº 0035 Data entrada 24/01/24

Horário 11:00 Data saída / /

Destino Apou

Assinatura Responsável

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO A LIBERDADE RELIGIOSA E COMBATE A INTOLERANCIA NO MUNICIPIO DE OURO BRANCO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Esta lei institui a política municipal de promoção a liberdade religiosa e combate a intolerância, no âmbito municipal de ouro Branco- MG.

Art. 2º Para os fins desta Lei compreende se:

I – liberdade religiosa: o direito de professar e de se manifestar sobre qualquer religião, crença, doutrina ou culto, sem discriminação.

II – tolerância: o respeito, a aceitação e o apreço da riqueza e da diversidade de religiões, culturas, dos modos de expressão, das formas de viver em comunidade, dos sistemas de valores, tradições e crenças.

III – religião/doutrina: conjunto de sistemas de crenças e convicções em elementos transcendentais, ligado à percepção de finitude do ser humano e á necessidade de construção de outros significados, alem da existência material.

Art. 3º A política municipal de promoção à liberdade religiosa e combate a intolerância tem os seguintes objetivos:

I – promover campanhas de conscientização da população de Ouro Branco, inclusive em meios digitais, sobre a liberdade religiosa como direito fundamental;

II- estabelecer estratégias de respeito à diversidade e à liberdade religiosa, bem como direito de não ter religião;

III- incentivar a tolerância, o respeito e o dialogo entre todas as diversas religiões, bem como a convivência pacifica entre todas as diversas religiões, bem como a convivência pacifica entre todas as ideologias religiosas e doutrinas;

IV- combate quaisquer atos considerados discriminatórios e de intolerância à praticas religiosas;

V- estimular a coleta de dados sobre as praticas religiosas, culturas, modos de expressão, formas de viver em comunidade, sistema de valores, tradições e crenças existentes no município a fim de promover políticas publicas e especificas de valorização de cada uma dessas praticas.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo municipais poderão firmar parcerias com instituições publicas/privadas para a promoção de cursos de capacitação de seus colaboradores e agentes políticos, com ações multidisciplinares sobre liberdade religiosa.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 23 de Janeiro de 2024.


Nilma Aparecida Silva





Câmara Municipal de Ouro Branco

Justificativa

O Brasil é um país laico? As opiniões quanto a esse assunto divergem. A exposição de símbolos religiosos em edifícios públicos, por exemplo, já foi amplamente debatida: alguns defendem a retirada dos símbolos desses ambientes, argumentando que contradizem a laicidade do país, enquanto outros acreditam que sua exibição não fere a laicidade ou liberdade religiosa do Brasil. Outro argumento utilizado pelas pessoas que não acreditam que o Brasil seja realmente laico é que a constituição cita Deus logo em seu início.

Apesar dessas polêmicas, a legislação é clara em afirmar que o Brasil não pode manifestar preferência religiosa ou privilegiar uma religião específica (artigo 19 da Constituição Federal). Ou seja, poder público e religião devem ser separados: o Estado, portanto, conforme a legislação brasileira, é laico.

O artigo nº 5 da Constituição trata especialmente da liberdade religiosa e de crença:

“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”

Além da proteção ao direito de exercício de cultos e crenças, a Constituição também reafirma seu compromisso com as liberdades religiosas e respeito às diferentes religiões ao garantir que:

- ninguém será privado de direitos por suas crenças – por exemplo, uma pessoa não pode ser presa por expressar sua crença religiosa;
- assistência religiosa será assegurada em entidades civis e militares de internação coletiva – demonstrando que o fato do Estado ser laico não significa que ele deva impedir manifestações religiosas em locais públicos, mas sim garantir a liberdade para que cada um aja de acordo com suas crenças;
- àqueles que, conforme sua crença, não possam realizar o serviço militar tradicional, seja permitido que realizem serviço alternativo – confirmando seu respeito pela fé individual de seus cidadãos;
- o ensino religioso não-obrigatório será ofertado nas escolas públicas de Ensino Fundamental – possibilitando assim o conhecimento religioso às crianças, mas sem obrigá-lo, o que constituiria em violação à liberdade religiosa.

O Brasil é um Estado Laico, não ateu – ou seja, não proíbe práticas religiosas em seu território. Assim, todas as religiões devem ser respeitadas e seu exercício permitido. Os governantes, desse modo, têm o direito de praticar suas crenças individuais na esfera privada. Como representantes do povo, é mesmo saudável para uma democracia que haja políticos de todas as religiões em todos os níveis de governo, de acordo com o princípio pluralista.





Câmara Municipal de Ouro Branco

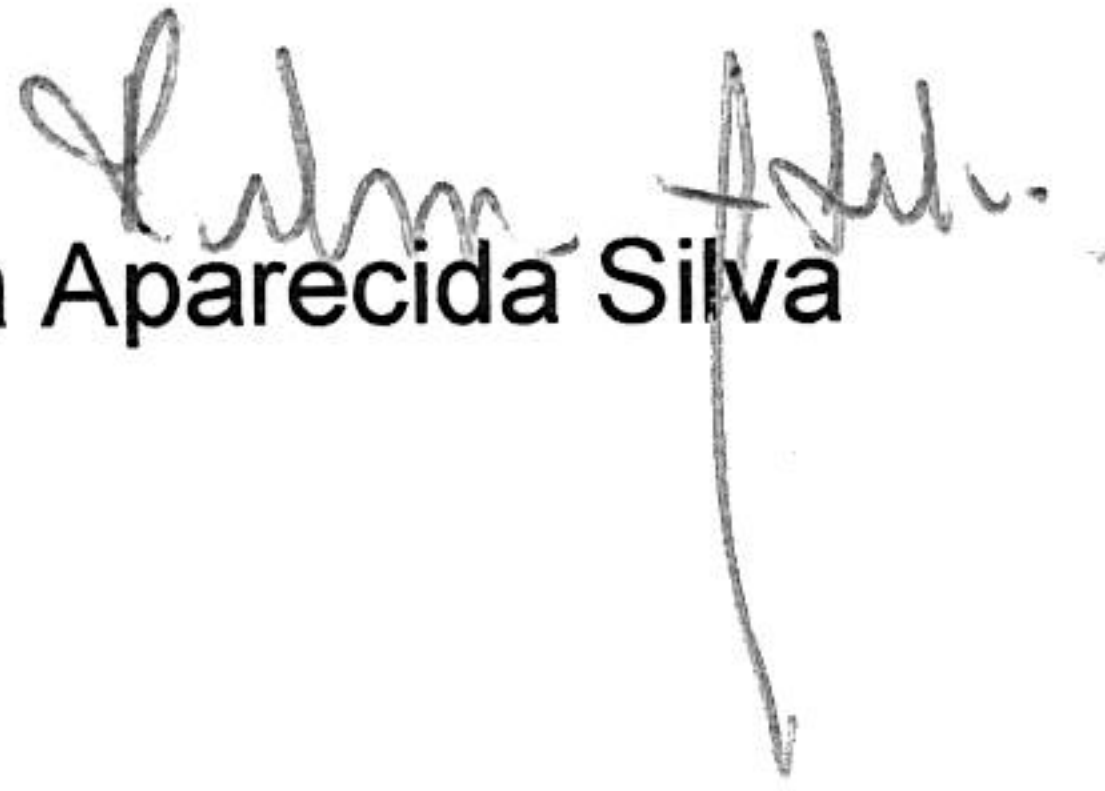
Uma polêmica atual referente à liberdade religiosa na política é a da bancada evangélica, que tem demonstrado cada vez mais força nos últimos anos, em conjunto com o crescimento da população evangélica no país. A princípio, não há nada de errado em políticos revelarem sua convicções religiosas e serem a voz, nas instâncias de poder, das populações que professam a mesma religião. Como afirmado anteriormente, tal representativa pode ser benéfica à democracia, ao opor diferentes perspectivas existentes na sociedade.

Entretanto, quando o político é eleito, passa a representar não somente as pessoas que o elegeram, mas toda a população da unidade federativa correspondente – município, estado, Distrito Federal ou União. Assim, apesar de poder contribuir livremente ao debate, expressando inclusive o ponto de vista de seu eleitorado e de sua religião, deve tomar as decisões visando o bem comum da sociedade. Cabe assim aos cidadãos a fiscalização dos votos e decisões de seus governantes, para garantir que sempre sejam feitos visando o interesse da sociedade como um todo, e não somente de grupos específicos.

O Brasil não é considerado um país com significativas violações de liberdades religiosas em seu território, conforme relatório “liberdade religiosa no mundo” de 2016, da ACN. No entanto, o país não está livre de incidentes relacionados à intolerância religiosa. Em relatório publicado pela mesma instituição, tem-se a informação de que, entre 2011 e 2014, foram registradas 543 denúncias de violações de direitos por discriminação religiosa pelo Disque 100.

Em 216 casos, os denunciantes informaram a religião da vítima: 35% eram praticantes de candomblé e umbanda, 27% eram evangélicos, 12% espíritas, 10% católicos, 4% ateus, 3% judeus, 2% muçulmanos e 7% pertencentes a outras religiões. Os casos contra os indivíduos que professam o candomblé ou a umbanda como religião se tornam ainda mais expressivos ao recordarmos que eles representam somente 0,3% da população brasileira.

Ouro Branco, 23 de janeiro de 2024


Nilma Aparecida Silva

